

Tópicos de Correção

I

- a) Regime das Sociedades Irregulares. Identificação do regime das sociedades irregulares e, em particular, aplicação do regime constante do artigo 36.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais e, conseqüentemente, dos artigos 997.º e 999.º do Código Civil. Possibilidade de assunção pela sociedade do negócio em causa (artigo 19.º, n.º 1, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais).
- b) Análise do regime das entradas dos sócios (artigos 20.º, alínea a), 25.º e seguintes, e 285.º, todos do Código das Sociedades Comerciais). Conformidade do diferimento da entrada de Ricardo com o disposto no artigo 285.º do Código das Sociedades Comerciais e respectivas conseqüências. Qualificação da entrada de Ana como entrada em espécie e respectivo regime, em particular, a necessidade de verificação das entradas em espécie (artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais) e conseqüências do não acatamento de tal dever.
- c) Averiguação da existência de um pacto leonino: regime decorrente do artigo 22.º, n.ºs 1 e 3 do Código das Sociedades Comerciais. Discussão doutrinária relativa às conseqüências da nulidade da cláusula leonina: conversão vs. redução.
- d) Contrato de Suprimento. Discussão do problema relativo à ausência de norma expressa sobre suprimentos nas sociedades anónimas. Seria valorizada a discussão sobre a utilização de critérios quantitativos para efeitos de qualificação dos suprimentos nas sociedades anónimas. Referência aos índices legais (artigo 243.º do Código das Sociedades Comerciais). Se se concluísse que estávamos diante de um suprimento, devia ser feita referência à inadmissibilidade de constituição de hipoteca para garantir o reembolso, nos termos do n.º 6, do artigo 245.º do Código das Sociedades Comerciais.
- e) Qualificação das “contribuições adicionais” como prestações acessórias ou como prestações suplementares (neste último caso, discussão relativa à sua admissibilidade em sede de sociedade anónima). Posição jurídica de João: regime decorrente do artigo 86.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, nos termos do qual, quando a alteração do contrato de sociedade implicar o aumento das prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

- f) Acordo parassocial celebrado entre Ricardo e João (artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais): análise da validade do acordo parassocial descrito no caso prático. Referência às consequências relacionadas com o incumprimento de um acordo parassocial (eficácia meramente obrigacional). Formas de reacção ao não-cumprimento, designadamente a discussão sobre a possibilidade de execução específica.